



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 07 / 2020 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Resolução nº 01/2020.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 01/2020 foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal em 04/02/2020 encaminhou o Projeto de Resolução nº 01/2020 para a Comissão Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Resolução nº 01/2020, de autoria do vereador Cleber Oliveira da Silva, “Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as diretrizes e normas para a gestão, a preservação e o acesso dos documentos públicos”.

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado Regimento Interno desta Casa de Leis, na busca de asseverar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

Apontado claramente por qualificar-se como típica matéria “interna corporis”, suscita questão das diretrizes e normas para a gestão, a preservação e o acesso dos documentos públicos, no âmbito do Poder Legislativo.

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Anchieta ES, é fonte de referência em arquivos de projetos de resoluções, leis, portarias e outros documentos, o vereador Cleber Pombo busca através deste Projeto de Resolução normatizar a questão dos documentos públicos sob guarda do Poder Legislativo Municipal.

Isso posto formo convicção favorável ao PR 01/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer **FAVORÁVEL** ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2020.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, porém acatado pelos Membros desta Comissão os autos deverão seguir ao Presidente da Câmara para procedimentos cabíveis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 14 de março de 2020.

Beto Caliman: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro

